

MENSAGEM Nº. 22/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores desta Casa, o Projeto de Lei nº. 22/2023 que visa regularizar a forma de repassar os recursos de complementação do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem.

Como é do conhecimento dos nobres Edis, a União repassou, e há ainda a promessa de que continuará repassando o valor correspondente entre a diferença do valor pago pela prefeitura a seus funcionários e prestadores de serviços da área de enfermagem de acordo com a profissão (enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras) e o Piso Nacional estabelecido para cada profissional.

É certo que os profissionais merecem todo o respeito, admiração e valorização por tão valiosa prestação de serviços aos nossos munícipes, mas como é do conhecimento dos nobres Edis que será necessário estruturar e garantir recursos adicionais permanentes para o pagamento integral do Piso Salarial.

Assim conforme a solicitação, encaminho o referido projeto em caráter de **URGÊNCIA**, com a finalidade de atender a legislação o mais breve possível, e repassar o dinheiro aos profissionais cadastrados no sistema InvesteSUS conforme os encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos.

Paço Municipal de Fênix, em 20 de outubro de 2023.



ALTAIR MOLINA SERRANO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
SIDNEI APARECIDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Fênix - Estado do Paraná.

Projeto de Lei nº 22/2023

Autoriza o poder executivo a realizar o repasse da assistência financeira complementar da união e do estado de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras no âmbito do Município de Fênix.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, ALTAIR MOLINA SERRANO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º. O abono complementar de que trata o *caput* deste artigo será repassado de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informados no sistema **InvestSUS** – *Sistema de Investimentos do SUS*, não competindo ao Município arcar com tais valores quando da ausência dos repasses pelo Governo Federal.

§ 2º. O abono de que trata o *caput* deste artigo, não servirá de base para incidência de adicionais, gratificações e demais vantagens remuneratórias, servindo apenas como assistência financeira complementar pagos pela União, observado o pagamento proporcional do piso salarial considerando a jornada de trabalho de 40h semanais.

§ 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde alimentar/informar o sistema InvestSUS – Sistema de Investimentos do SUS mensalmente, conforme determinado pelos atos normativos do Governo Federal/Ministério da Saúde.



§ 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, deverá encaminhar o relatório extraído do sistema InvesSUS, com o nome e o valor que deverá ser pago a título de complementação do Piso a cada profissional, acompanhado de relatório complementar sempre que necessário.

Art. 2º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único: Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 3º. A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações.

Art. 4º. Se necessário, o executivo municipal poderá por decreto adequar ou regulamentar esta lei para efetivo cumprimento desta.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023, se houver repasse, nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e das Portarias nº 567/2023 e 1.135/2023 do Ministério da Saúde.

Fênix/PR, 20 de outubro de 2023.



Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal